



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 27 DE 2025

1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()

VOTOS FAVORÁVEIS 17

VOTOS CONTRA 03

OBS: 02/04/2025

PROJETO DE LEI Nº 001/2025
26 DE MARÇO DE 2025

Presidente 1º Secretário

Institui o Programa “Neópolis Novos Rumos” e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Neópolis – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido o Programa “**NEÓPOLIS NOVOS RUMOS**” de Apoio ao Empreendedorismo e Projetos Sociais no Município de Neópolis.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho é responsável pela operacionalização das medidas necessárias à implementação do Programa a que se refere o caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da Lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por referidas ações, fazendo uso de seus recursos institucionais e dos que foram destinados na presente Lei.

Art. 2º - O Programa “**NEÓPOLIS NOVOS RUMOS**” tem como prioridade incentivar a geração de emprego e renda entre os empreendedores do Município de Neópolis, bem como apoiar e fortalecer a economia solidária, o produtor da agricultura familiar, o microempreendedor individual, o microempresário, as Associações, o empresário de pequeno porte, os autônomos e as cooperativas de produção do Município e apoiar projetos sociais e iniciativas em prol de famílias carentes, destinando-se a:

I - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, modernização, transferência ou reativação de negócios, formais e informais, facilitação de acesso e novas tecnologias de produção e assistência técnica especializada aos empreendedores e logística de distribuição e conquista de novos mercados;

RECEBIDO
EM 27 / 03 / 2025
CÂMARA MUN. DE VEREADORES DE NEÓPOLIS



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº _____ DE _____
1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRA _____
OBS: _____

Michel
Presidente

1º Secretário

- II - elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias, em particular, às de baixa renda;
- III - promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;
- IV - promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;
- V - viabilizar a participação de empreendedores, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;
- VI - apoiar e estimular a plena aplicação em âmbito municipal do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - LEI 471 de 12 de março de 2013 - e da LEI GERAL das MPE'S – LEI COMPLEMENTAR 123/2006;
- VII - apoiar e estimular a consolidação de ação de suporte e economia solidária e o comércio justo sustentável;
- VIII - equipar e realizar a manutenção da sala do empreendedor para prestar orientações aos empreendedores, apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre créditos, associativismo, cooperativas e programas de apoio oferecidos no município;
- IX - fomentar o turismo, criar e ampliar o calendário de eventos que valorize a cultura local, fortalecer o marketing local, revitalizar o espaço público para ocupação criativa;
- X – apoiar projetos sociais e iniciativas em prol de famílias carentes do Município de Neópolis.
- § 1º - Considera-se empreendedor a pessoa física, jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro e pequeno porte que tem por função básica a produção de bens ou prestação de serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda.
- § 2º - Considera-se família de baixa renda aquela que possui uma renda per capita ate meio salário mínimo.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº _____ DE _____
1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRA _____
OBS: _____

Presidente 1º Secretário

§ 3º- Poderão ser beneficiados do Programa "NEÓPOLIS NOVOS RUMOS", empreendedores e as famílias de baixa renda nos termos de regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Para a implementação e operacionalização do Programa "NEÓPOLIS NOVOS RUMOS", fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Neópolis.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Neópolis serão administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 4º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal que se refere o artigo anterior:

I - as consignadas no orçamento geral do Município de Neópolis (LOA);

II - originárias da arrecadação da Taxa de Administração de Contratos, que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre o município de Neópolis e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor de face deste, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.

§ 1º- Nos termos do art. 145, II da CF/88 e para efeito de consignar contrapartida da cobrança estabelecida no inciso II do presente artigo, fica estipulada como contraprestação municipal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante emissão de certidão que comprove a plena aplicação destes no âmbito da execução dos contratos, sendo condição sine quo non de habilitação ao recebimento do pactuado em contrato.

§ 2º - Ficam excluídos da incidência da Taxa Administrativa Municipal que se trata o inciso II do presente artigo, os contratos com valor inferior ou igual a 01(um) salário mínimo nacional.

§ 3º- Aplica-se a cobrança da Taxa Administrativa Municipal e Contratos, prevista no inciso II do caput deste artigo, aos pagamentos a credores, cuja contratação se faça, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores hábeis, tais como, carta de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº _____ DE _____
1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRA _____
OBS: _____
Presidente 1º Secretário

Art.5º - A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Gestor, formado por um membro da Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, um membro da Secretaria Municipal de Finanças e um membro do Gabinete do Prefeito, possuindo as seguintes atribuições:

I – analisar as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

II - elaborar o Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho a que se refere o artigo anterior terá a sua composição definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Enquanto não instalado o Comitê Gestor, Ato do Poder Executivo substituirá as ações do respectivo Conselho.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual de Ações e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, conforme a presente Lei.

Art. 9º - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Neópolis, 26 de março de 2025.


Allysson Tojal Serra Dantas
Prefeito Municipal.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

JUSTICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência e Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei que **Institui o Programa “Neópolis Novos Rumos” e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social**

No âmbito do Programa Municipal de Neópolis Novos Rumos, cuja finalidade essencial e propiciar progresso e desenvolvimento sustentável para Neópolis e para a nossa população, estamos propondo a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que tem como princípio, financiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social.

Com essa importante medida teremos uma autonomia maior para desempenhar atividades com foco no fomento do desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, como também apoiar projetos sociais e iniciativas em prol das famílias carentes do nosso Município.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NEOPÓLIS, 26 DE MARÇO DE 2025.


Allysson Tojal Serra Dantas
Prefeito Municipal.